



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M

nº

775

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

À apreciação dos senhores Vereadores, trago projeto de Lei, versando sobre autorização legislativa à Prefeitura para alienar à Fazenda do Estado, mediante doação, um terreno localizado no Bairro das Laranjeiras, neste Município, com a área de 9.368,00 m². (nove mil trezentos e sessenta e oito metros quadrados), destinado à construção do prédio para o Grupo Escolar do referido Bairro.

O terreno, que é descrito no corpo do artigo 1º do projeto, constitui-se de parte do imóvel desapropriado através do Decreto n. 923, de 23 de Agosto de 1973 e Lei n. 834, de 31 de Agosto de 1973 e parte de imóvel pertencente ao patrimônio municipal.

A construção do prédio para o Grupo Escolar será levada a efeito pelo Fundo Estadual de Construções Escolares (F. E. C. E.)

Assim expondo, espero a aprovação dessa Casa.

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em Primeira discussão,
S. Sessões, 25/09/1973
[Assinatura]
Presidente

Às Comissões de Justiça e
Finanças
S. Sessões, 11/09/73
[Assinatura]
Presidente

Lei N. 893 / 73

Aprovado em Segunda discussão,
S. Sessões, 03/10/1973
[Assinatura]
Presidente

[3 de Setembro de 1973]

Dispõe sobre doação de terreno ao Estado, p/
construção do G. E. das Laranjeiras.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo, autorizado a alienar à Fazenda do Estado, mediante doação, o terreno de propriedade deste Município, localizado à Rua Thomaz Antonio Gonzaga, Bairro das Laranjeiras, Município de Caieiras, com as seguintes divisas e confrontações:-

"Começa no marco n. 1 cravado no alinhamento da Rua Alvarenga Peixoto, ponto este que divide também o loteamento de propriedade de Affonso Simão. Daí segue por uma linha reta de 73,50 m de extensão e pelo rumo - N E 74º.-, confrontando com o loteamento de Affonso Simão e a Rua Thomaz Antonio Gonzaga, até encontrar terreno de propriedade do Patrimônio Municipal (ocupado pelo Grupo Escolar), ponto este assinalado com o marco nº 2. Deflete então à esquerda com 90º e segue pelo rumo N O - 16º.- e por 12,60 m até o marco nº 3. Toma daí à direita com 90º e segue pelo rumo N E 74º.- e por 32,50 m até o marco n. 4, confrontando até aí com terreno de propriedade do Patrimônio Municipal. Defletindo à esquerda segue pelo rumo N E 37º e 20' e pela distância de 31,00 m até o marco nº 5. Com nova deflexão à esquerda segue pelo rumo N E 9º e 20' e por 19,60 m até encontrar o marco n. 6, cravado na divisa com a propriedade de Felipe Elias, confrontando até aí com terrenos de propriedade da Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Pauliceia. Daí deflete à esquerda com 90º e segue por uma linha reta de 120,00 m de extensão e pelo rumo N O 80º e 40' até o marco n. 7, confrontando com Felipe Elias. Toma então novamente à esquerda e segue pelo rumo S O 24º e por 49,60 m até encontrar a margem da Rua Alvarenga Peixoto, prolongada, ponto este assina

segue às fls. 2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

1428

Projeto de Lei N.

()

Dispõe

Fls. 2 - Continuação,-

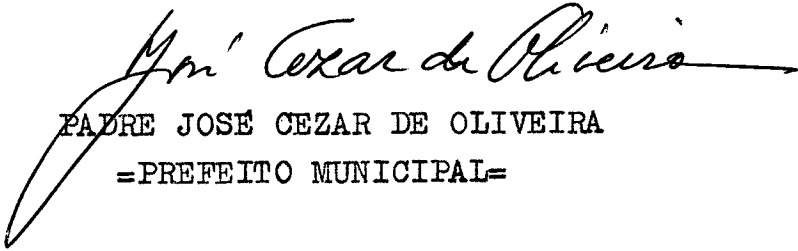
FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

lado com o marco nº 8, confrontando com a Indústria e Comercio de Arte-fatos de Cimento "Pauliceia". Daí deflete à esquerda e segue margeando o prolongamento da Rua Alvarenga Peixoto com o rumo S E 16º e por 63,00 m até encontrar novamente o marco n. 1 e de onde partiu a presente descrição. Os limites assim descritos fecham a área de 9.368,00 m², (Nove mil trezentos e sessenta e oito metros quadrados).-

ARTIGO 2º - O terreno descrito no artigo 1º destina-se à construção do Grupo Escolar do Bairro das Laranjeiras.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 3 de Setembro de 1973.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça

aprovado em UNICA discussão.
S. Sessões, 25 de 09 de 1973
Presidente 

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 893/73, DE AUTORIA DO
PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE DOAÇÃO DE TERRE
NO AO ESTADO PARA CONSTRUÇÃO DO GRU-
PO ESCOLAR DAS LARANJEIRAS

A doação de bens municipais a terceiros, sob justificado interesse público, está claramente definida e regulamentada pelo Decreto - Lei complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, em seu artigo 63, a seguir transcrito:

"Artigo 63 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

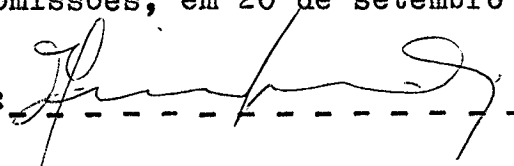
I - quando imoveis dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada este nos seguintes casos:

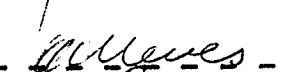
a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;"

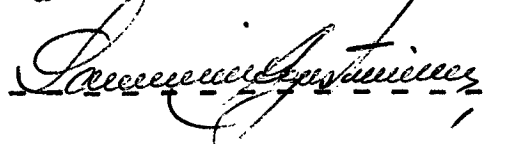
Tanto na propositura, quanto em sua mensagem, o senhor Chefe do Executivo salienta o motivo da doação, qual seja, o de ser construído, pelo Estado, um prédio e outras instalações para Grupo Escolar. Constitue, isso um relevante interesse público.

Nessas circunstâncias, e nenhum impedimento constitucional / havendo, emitimos parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº / 893/73.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1973.

PRESIDENTE: 

RELATOR: 

MEMBRO: 

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE



SÃO PAULO

UNYCA
 aprovado em 25/09/1973
 S. Sessões, 25/09/1973
 Presidente

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 893/73, DE AU-
TORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE
DOAÇÃO DE TERRENO AO ESTADO, PARA CONSTRU -
ÇÃO DO GRUPO ESCOLAR DAS LARANJEIRAS

Nenhum impedimento de ordem financeira obsta a doação do terreno de que trata o projeto de lei em tela eis que, além do relevante interesse público da construção de um Grupo Escolar no Bairro das Laranjeiras, a obra a ser efetuada pelo Fundo Estadual de Construção Escolar (FECE) atinge a elevada soma de um milhão e quinhentos mil cruzeiros. Esse investimento patrimonial a ser feito pelo Estado valorizará aquele Bairro e dará aos seus moradores um grande motivo de tranquilidade, pois seus filhos não mais precisarão locomo-ver-se para outros bairros em busca do aprendizado escolar.

O nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 893/73.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1973.

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

MEMBRO: _____



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

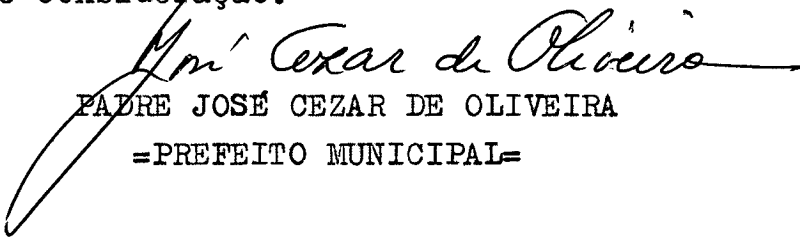
Em 3 de Setembro de 1973.-

Ofício n. 850-73
SENHOR PRESIDENTE,

RECEBIDO
EM
04 SET 1973

Através do presente encaminho a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sôbre autorização legislativa à Prefeitura, para alienar à Fazenda do Estado, mediante doação, terreno destinado à construção do Grupo Escolar do Bairro das Laranjeiras.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

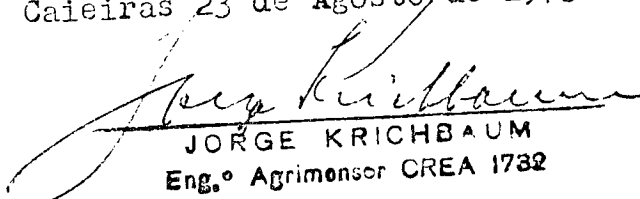
A Sua Excelência o Sr. DERCIO PASIN,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS

Levantamento plani-altimétrico de uma área de 9.368,00 m²
situada no Bairro de LARANJEIRAS - Município de CAIEIRAS.

MEMORIAL DESCRITIVO:

Começa no marco nº 1 cravado no alinhamento da Rua Alvarenga Peixoto, ponto este que divide também o loteamento de propriedade de Afonso Simão. Daí segue por uma linha reta de 73,50 m de extensão e pelo rumo N E 74º.-, confrontando com o loteamento de Afonso Simão e a Rua Thomaz Antonio Gonzaga, até encontrar terreno de propriedade do Patrimônio Municipal (ocupado pelo Grupo Escolar), ponto este assinalado com o marco nº 2. Deflete então à esquerda com 90º e segue pelo rumo N O 16º.- e por 12,60 m até o marco nº 3. Toma daí à direita com 90º e segue pelo rumo N E 74º.- e por 32,50 m até o marco nº 4, confrontando até aí com terreno de propriedade do Patrimônio Municipal. Defletindo à esquerda segue pelo rumo N E 37º e 20' e pela distância de 31,00 m até o marco nº 5. Com nova deflexão à esquerda segue pelo rumo N E 9º e 20' e por 19,60 m até encontrar o marco nº 6, cravado na divisa com a propriedade de Felipe Elias, confrontando até aí com terrenos de propriedade da Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento "PAULICÉA". Daí deflete à esquerda com 90º e segue por uma linha reta de 120,00 m de extensão e pelo rumo N O 80º e 40' até o marco nº 7, confrontando com Felipe Elias. Toma então novamente à esquerda e segue pelo rumo S O 24º.- e por 49,60 m até encontrar a margem da Rua Alvarenga Peixoto, prolongada, ponto este assinalado com o marco nº 8. ^{confrontando com a "Paulicéa"} Daí deflete à esquerda e segue margeando o prolongamento da Rua Alvarenga Peixoto com o rumo S E 16º.- e por 63,00 m até encontrar novamente o marco nº 1 e donde partiu a presente descrição. Os limites assim descritos fecham a área de 9.368,00 m². (Nove mil trezentos e sessenta e oito metros quadrados).

Caieiras 23 de Agosto de 1973


JORGE KRICHBAUM
Eng.º Agrimensor CREA 1732